

Processo SEI nº 0001235-22.2023.6.01.8000

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

- **Modalidade:** Financeira integrada com Conformidade
- **Ato originário:** Decisão 906 (0556007), que aprovou o Plano Anual de Auditoria 2023
- **Objeto da auditoria:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.
- **Ato de designação:** Não se aplica.
- **Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2023 a 31/12/2023
- **Composição da equipe:**

Patrícia Tieme Imada - Matrícula 309-1616 – (Supervisora);

Altamiro Lima da Silva – Matrícula 309-1096 - (Coordenador dos trabalhos);

Reniele Gomes Moreira – Matrícula 309-1510.

Viviani Czarnecki Mayorquim – Matrícula – 309-1518.

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

- **Órgão/entidade auditado:** Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE-ACRE;
- **Vinculação (ministério):** Não se aplica;
- **Vinculação Tribunal de Contas da União - TCU (unidade técnica):** Secex-Admin;
- **Responsáveis pela entidade:** Desembargadores Francisco Djalma e Júnior Alberto.
- **Processos Conexos** – Não se aplica.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. INTRODUÇÃO.....	4
Visão geral do objeto.....	4
Tabela 1 - Principais programas e ações orçamentárias (LOA - 2023).....	5
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	10
Não escopo.....	10
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	10
Volume de recursos fiscalizados.....	12
Benefícios da fiscalização.....	12
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	13
Distorções de valores.....	13
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	27
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	28
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES.....	28
7. CONCLUSÕES.....	31
Segurança razoável e suporte às conclusões.....	31
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	32
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	32
Impacto dos achados nas contas do Tribunal.....	32
Apuração e eventual responsabilização de responsáveis.....	33
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	33
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	33
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	38
APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO TRE/AC.....	43
APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	43
LISTA DE SIGLAS.....	54
LISTA DE TABELAS.....	55

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União - TCU a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, inciso II). De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa n. 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.
3. Dentre outras exigências, a norma estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados de uma auditoria financeira (contábil), que, a partir de então, passará a ser realizada anualmente.
4. Em razão dessas atribuições normativas, a Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUDI), por intermédio da Seção de Auditoria Gestão de Logística, Orçamento e Finanças (SEGLOF) e da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação e Comunicação (SEAPTIC), sob a supervisão da Coordenadora de Auditoria, realizaram a presente Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas do Tribunal relativas ao exercício de 2023.
5. A auditoria tem por objetivos obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-ACRE, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.
6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, bem como do artigo 13 da Instrução Normativa - TCU n. 84/2020.

7. Este relatório está estruturado da seguinte forma: a **Seção 2** contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a **Seção 3** apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a **Seção 4** destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a **Seção 5** apresenta deficiências encontradas nos controles internos que apresentam riscos ao funcionamento do órgão e atingimento de sua função institucional; a **Seção 6** expõe o cumprimento de eventuais recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo ao TRE-AC; a **Seção 7** expressa as conclusões da auditoria; a **Seção 8** sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no Apêndice C; o **Apêndice A** detalha a metodologia empregada e o **Apêndice B** fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A ação foi autorizada pela Decisão 906 (0556007) (Autos do Processo SEI 0002862-95.2022.6.01.8000, do Desembargador Francisco Djalma, então Presidente do TRE-ACRE, que aprovou o **Plano Anual de Auditoria 2023**. A equipe de auditoria foi composta pelos servidores das seções mencionadas no item 4 retro.

Visão geral do objeto

9. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-ACRE) é um órgão que integra o Poder Judiciário na esfera federal, com sede na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, cuja missão, definida no contexto do Planejamento Estratégico 2021/2026, é de *Garantir a Legitimidade do Processo Eleitoral*, tendo definido como Visão de Futuro a pretensão de *ser reconhecido pela sociedade acreana como uma justiça ágil na garantia dos direitos e*

no fortalecimento da democracia por meio de um processo eleitoral eletivo, seguro e transparente.

10. Os principais programas e ações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 para o TRE-ACRE (UG 070002) estão sintetizados no quadro abaixo.

Tabela 1 - Principais programas e ações orçamentárias (LOA - 2023)

Código do Programa		
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	
	Unidade orçamentária responsável: Tribunal Regional Eleitoral do Acre	
	Ação	0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União
	Descrição	Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União ou dos seus pensionistas.
	Ação	09HB - Contribuição da União, De Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
	Descrição	Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
	Ação	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	Descrição	Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.
	Ação	20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
	Descrição	Constituição de um centro de custos administrativos do programa, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão. Objetiva prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade.
	Ação	20TP – Ativos Civis da União
	Descrição	Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União.

Código do Programa		
	Ação	212B – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	Descrição	Concessão dos seguintes benefícios: Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. A concessão do benefício por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações pelas quais correm o custeio das respectivas bolsas de estágio; Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contra-cheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar; Auxílio-Funeral - Concessão de auxílio-funeral devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral; Auxílio Natalidade - Concessão de auxílio-natalidade devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto; Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor; Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; Salário-Família – Pagamento de salário-família ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e Auxílio-reclusão – Pagamento de auxílio à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.
	Ação	219Z - Reforma de Pequeno Vulto
	Descrição	Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à

Código do Programa		
		manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.
	Ação	21EE - Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética na Justiça Eleitoral
	Descrição	Provimento de estrutura tecnológica necessária para a instituição e gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, irretratabilidade e auditabilidade das informações produzidas, recebidas, armazenadas, tratadas ou transmitidas pelos Tribunais Eleitorais, no exercício de suas atividades e funções.
	Ação	4269 - Pleitos Eleitorais
	Descrição	Pagamento de espécies remuneratórias devidas para a realização de eleições em todos os níveis, inclusive plebiscitos e referendos, desde o processo de planejamento até o resultado final e seus efeitos.
	Ação	7832 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor
	Descrição	Cadastramento de dados biométricos dos eleitores, colhendo as impressões digitais dos dez dedos das mãos, foto e assinatura digitalizada, com utilização de equipamento composto de leitor de digitais, dispositivo de captura de imagens digitais, dispositivo para digitalização de assinatura, infraestrutura operacional, suporte técnico, treinamento e divulgação, com a finalidade de possibilitar a identificação do eleitor por meio biométrico que o habilite a votar na urna eletrônica, de forma a imprimir maior precisão e segurança ao processo no momento da votação. Garantir ainda que o eleitor é único no cadastro eleitoral e que, ao se apresentar para o exercício do voto, é o mesmo que se habilitou no alistamento eleitoral.
0909	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
	Unidade orçamentária responsável: Tribunal Regional Eleitoral do Acre	
	Ação	00S6 – Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012
	Descrição	Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

Fonte: Siafi; PPA 2020-2023, Anexo I; LOA 2023 e Siop Legis

11. As principais dotações orçamentárias atualizadas para a LOA 2023 estão expostas no quadro abaixo.

Tabela 2 - Principais dotações atualizadas para a LOA 2023

PROGRAMA 0033: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada	%
4269	Pleitos Eleitorais	R\$ 141.640,27	0,19%
7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor	R\$ 248.676,00	0,34%
219Z	Conservacao e Recuperacao de Ativos de Infraestrutura da União	R\$ 1.715.000,00	2,35%
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	R\$ 2.433.919,00	3,33%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	R\$ 2.936.952,00	4,02%
21EE	Gestao da Política de Segurança da Informação e Cibernética	R\$ 2.967.793,24	4,06%
09HB	Contribuição da União, de Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	R\$ 5.251.065,00	7,18%
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	R\$ 6.779.808,00	9,27%
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	R\$ 16.491.313,00	22,55%
20TP	Ativos Civis da União	R\$ 34.160.230,00	46,71%
Total		R\$ 73.126.396,51	100,00%

PROGRAMA 0033: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
Ação	Descrição da ação	Restos a pagar não processados pagos	%
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	43.471,55	1,09%
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	2.214.698,52	55,41%
20TP	Ativos Civis da União	609.031,42	15,24%
219Z	Conservacao e Recuperacao de Ativos de Infraestrutura da União	163.821,94	4,10%
4269	Pleitos Eleitorais	965.568,28	24,16%
Total		3.996.591,71	100,00%

Fonte: Siafi

PROGRAMA 0909: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada	%
00S6	Benefícios Especiais da Lei nº 12.618/2012	R\$ 300.000,00	100%

12. O quadro abaixo relaciona os principais processos de trabalho do TRE-ACRE com as respectivas ações orçamentárias.

Tabela 3 - Principais Processos de Trabalho Agrupados por Ciclos

Macroprocesso	Programas e Ações orçamentárias relacionadas	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Unidades responsáveis
Bens Móveis	14102.02.122.0033.20GP 14101.02.122.0033.21EE 14102.02.126.0033.4269	Bens móveis adquiridos e monitorados	Unidades administrativas; - Eleitores, candidatos e partidos	COMAP, PREGOEIRO, ASLIC, DG, COFIN, COMISSÃO DE INVENTÁRIO, COMISSÃO DE DESFAZIMENTO
Bens Imóveis	14102.02.122.0033.219Z	Bens imóveis reformados, inventariados, avaliados e registrados nos sistemas SpiuNet e Siafi	Unidades administrativas; - Eleitores, candidatos e partidos; - TSE, TCU e CNJ	Seção de Obras e Manutenção de Imóveis (SOMI), Seção de Administração de Edifício (SEADE)
Despesas com pessoal	14102.02.061.0033.4269 14102.02.846.0033.09HB 14102.02.122.0033.20GP 14102.02.122.0033.20TP 14102.02.331.0033.212B 14102.02.331.0033.2004 14102.09.272.0033.0181	Folha de pagamento; Movimentação de pessoal (progressões, AQ, etc);	- Servidores. Magistrados e colaboradores - Sociedade; - TSE, CNJ e TCU	Seção de Cadastro Funcional (SECARF); Seção de Pagamento (SEPAG), Seção de Desenvolvimento (SEDES); Seção de Assistência e Benefícios (SASBEN); Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN)
Despesas com serviços terceirizados	14102.02.122.0033.20GP	Serviços de apoio administrativo	Unidades administrativas; Público em geral TSE, CNJ e TCU	Unidades administrativas gestoras de contratos; - Pregoeiro; - DG; - ASLIC; - COFIN

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
14. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-ACRE em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.
15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

16. Não integram o escopo da auditoria: o exame das receitas orçamentárias e extraorçamentárias auferidas pelo TRE-ACRE ao longo do exercício de 2023.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria - NBC TA, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente - ISA, emitidas pela Federação Internacional de Contadores - IFAC; Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, emitidas pela Organização Internacional de

Entidades Fiscalizadoras Superiores INTOSAI; e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União - NAT. Ademais, também foram observadas as normas contidas na Resolução CNJ n. 309/2020. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.
19. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.
20. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (solicitações de auditoria). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria do evento SEI 0599120 e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (PT 220.1). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas nos papéis de trabalho dos auditores que embasaram a formação de opinião.
22. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham

sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

23. O presente relatório remete ao primeiro trabalho de auditoria financeira após a publicação da Instrução Normativa - TCU n. 84/2020. Ademais, o Ofício Circular 1/2020 SEGECEX/TCU conferiu relativa flexibilidade ao modo de condução dos trabalhos nos primeiros anos de aplicação da nova metodologia de prestação de contas, desde que o relatório de auditoria da UPCs expusesse o que não fora aplicado e seus potenciais efeitos.
24. Considerando as ressalvas dos parágrafos anteriores, informamos que os seguintes pontos constituíram limitações à execução dos trabalhos nos termos desejados pelo TCU: aplicação parcial do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos – ABR.
25. A equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). A técnica de amostragem utilizada foi baseada no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria.
26. As limitações expostas no parágrafo anterior podem ter contribuído negativamente no processo de amostragem objetiva. Todavia, a equipe de auditoria não considera tais efeitos suficientemente relevantes ao ponto de causar uma alteração no teor do Certificado de Auditoria.

Volume de recursos fiscalizados

27. O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 47.998.530,49**, na perspectiva patrimonial, e **R\$ 65.896.111,21** nas despesas empenhadas no exercício.
28. O alcance da auditoria limitou-se às contas patrimoniais cujo montante foi considerado materialmente relevante em consideração com o total de créditos liquidados e restos a pagar não processados pagos. A seleção das contas e análise da materialidade consta no PT 320.1 – Materialidade e Apêndice A deste relatório.

Benefícios da fiscalização

29. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos

respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

30. A geração de informação com maior tempestividade, fidedignidade e evidência favorece a tomada de decisões por parte do gestor público, bem como possibilita maior controle social sobre o patrimônio público.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Distorções de valores

ACHADO 1 – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) referentes à falta de contabilização no ativo imobilizado dos imóveis que abrigam os Postos de Atendimento ao Eleitor dos municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, tornando subavaliado o Ativo Imobilizado, gerando impacto na conta de depreciação de bens imóveis, bem como na conta de depreciação acumulada de bens imóveis;

31. De acordo com os dados constantes do Inventário Anual de Bens Imóveis, os edifícios que abrigam os Postos de Atendimento do Eleitor nos municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, embora estejam em pleno funcionamento, não estão contabilizados no Ativo Imobilizado do Tribunal, porquanto as leis de doação consignaram como donatário dos terrenos o TRE-Acre, e não a União, como deve ser.
32. O item 14 da NBC TSP n.º 07 orienta que :

O custo de item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se:

- (a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e
- (b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente.

33. Deve, portanto, este Tribunal adotar iniciativas com vistas à regularização dos documentos necessários para fins de registro nos sistemas SpiuNet e SIAFI, de modo a refletir com exatidão e fidedignidade a situação patrimonial do órgão.
34. Caso tal pendência se prolongue no tempo, as Demonstrações Contábeis do TRE-AC estarão distorcidas em valores estimados correspondentes aos imóveis não reconhecidos contabilmente, impactando inclusive as contas de depreciação de imóveis e de depreciação acumulada.

Proposta de encaminhamento

Ao GASAOF, para as providências relativas ao reenvio de expedientes às respectivas municipalidades, reforçando o pedido de alteração das leis de doação (0002671-84.2021.6.01.8000 e 0002671-84.2021.6.01.8000)

ACHADO 2 - R\$ 3.725.196,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil cento e noventa e seis reais), correspondentes ao montante recolhido a menor, no período de junho de 2020 a agosto de 2023, da contribuição patronal dos servidores ativos e inativos;

35. No âmbito do Processo SEI 0001439-71.2020.6.01.8000, foi recebido neste Regional, no dia 02/06/2020, oriundo do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL – SINDJUS/DF o Ofício SINDJUS (Decisão da 9ª VF-DF (0355143), noticiando a obtenção de tutela de urgência para que fosse suspensa, em favor dos servidores, a aplicação das alíquotas progressivas previstas na Emenda Constitucional n. 103/2019, orientado que as mesmas fossem mantidas no mesmo patamar do regime anterior, qual seja, 11% (onze por cento).
36. Conquanto a decisão que deferiu a tutela de urgência tenha sido revogada, já no dia 12/06/2020, por Decisão do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, este Tribunal, descumprindo os preceitos da **Emenda Constitucional nº 103/2019**, permaneceu efetuando, até agosto de 2023, o recolhimento da contribuição previdenciária de seus servidores ativos e inativos com base no referencial de 11%, o que gerou uma distorção relevante na conta **3.1.2.1.2.01.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS**

Proposta de encaminhamento

37. Recomendar à Presidência do Tribunal que adote as providências necessárias à recomposição ao Fisco dos valores recolhidos a menor.
38. Cabe recomendação também à área de gestão de pessoas para que adote iniciativas com vistas a estabelecer por meio de norma interna o fluxograma dos processos que versam matéria relativa à gestão de pessoas, especialmente aqueles dos quais decorram impactos na folha de pagamento.

ACHADO 3 - R\$ 25.307,84 (vinte e cinco mil trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) correspondentes a 2 (dois) meses de remuneração (janeiro e fevereiro de 2023) do servidor Igor Guerra Gomes Rangel, sem que se tenha formalizado qualquer ato da autoridade competente que indicasse, por exemplo, a vacância de seu cargo efetivo, afastamento não justificado, etc., evidenciando falha grave nos controles aplicáveis à cadeia de atos do processo de composição do quadro de pessoal efetivo e de sua respectiva remuneração mensal (controle de frequência, etc).

39. No dia 16/12/2020, o servidor **Igor Guerra Gomes Rangel**, Chefe do Fórum Eleitoral de Feijó, apresentou, por meio do Requerimento 0557688, pedido de vacância de seu cargo, tendo em vistas que no dia 19/12/2022 iria tomar posse no cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa no Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região.
40. Conquanto tenha sido exarado o Despacho 0557720, da Presidência do TRE, o ato, a par de não apreciar e decidir acerca do pedido, apenas o encaminhou para conhecimento da Diretoria-Geral e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP).
41. À míngua de ato decisório emanado da autoridade competente acerca do pedido de vacância, o citado servidor, no dia 16/01/2023 (evento 0562775), manifestou interesse, via correio eletrônico, de retornar aos quadros do TRE, nos termos que seguem:

Considerando a ausência de aperfeiçoamento do ato de pedido de vacância feito por mim no bojo do procedimento SEI, gostaria de informar a desistência do pedido de vacância feito anteriormente, com a consequente permanência no quadro funcional do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Acre. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o meio ambiente. Imprima somente o estritamente necessário.

42. Colhidas as manifestações do Coordenador de Gestão de Pessoas (evento 0562778), da Assessoria Jurídica (evento 0562778) e da Diretora-Geral (evento 0564236), todas orientadas no sentido de deferimento do pleito, o então Presidente autorizou o retorno do servidor ao quadro de pessoal deste Regional.
43. Conforme consta da Informação 0570766, subscrita pelo titular da Seção de Pagamentos (SEPAG), não foram realizados pagamentos de remuneração ao servidor no período em que o mesmo esteve afastado de suas atividades neste Regional (Janeiro e Fevereiro)
44. A partir de então, identifica-se nos autos do processo vários questionamentos encaminhados pelas unidades da própria COGEP, dentre os quais releva destacar

Informação 0572980

...

7. No evento [0567501](#), há certidão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, constando que o servidor pediu exoneração, a partir de 06/02/2023, sendo que o ato de exoneração ocorreu conforme evento [0567503](#):

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor IGOR GUERRA GOMES RANGEL, matrícula 180920, do cargo efetivo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a partir de 06/02/2023.

8. Referente ao solicitado na Informação SEPAG, [0570766](#), informamos que:

- **não há** certidão informando a data de efetivo exercício do referido servidor; e
- **não houve** a dispensa da função comissionada de FC 6;
- quanto à informação de que se **houve ou não quebra de vínculo neste Regional ou acumulação de cargos** (TRE-AC e TRT2), no período acima referido 19.12.2022 a 05.02.2023, salvo melhor juízo, carece de análise jurídica.

INFORMAÇÃO Nº 0570766 - PRESI/DG/COGEP/SEPAG

(...) considerando que não houve a dispensa da função comissionada (conforme consta do módulo comissionamento), **indagamos se será devida a retribuição pelo exercício da Chefia de Cartório da 7ª Zona, código FC-6 e a contar de que data?**

(...) quanto ao período 19.12.2022 a 05.02.2023, levando-se em conta os reflexos no pagamento, recolhimento previdenciário e as anotações nos assentos funcionais do servidor, **há necessidade**, salvo melhor entendimento, **de dizer se houve quebra de vínculo neste Regional ou acumulação de cargos** (TRE-AC e TRT2), no período acima referido e **quais as consequências no tocante a remuneração e registros funcionais.**

45. Outra situação pendente de esclarecimento foi suscitada por servidor da SECARF (Despacho 0572980) segundo o qual "não há certidão de efetivo exercício do servidor, não houve dispensa da função comissionada; carece de análise jurídica [e decisão] se houve ou não quebra de vínculo ou acumulação [ilegal] de cargos”.

Proposta de encaminhamento

46. Ao GAPRES:
- a) para que emite decisão que promova o saneamento de todas as questões e irregularidades relatadas no processo 0003093-04.2022.6.01.8000;
 - b) alternativamente, avaliar a possibilidade de instaurar procedimento de sindicância com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades acerca da situação gerada em função do afastamento e retorno do servidor sem que sobre isso tenha havido qualquer provimento por parte da Administração.

ACHADO 4 - R\$ 4.321,28 (quatro mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) relativo à duplicidade de pagamento da Função Comissionada (FC 01 - da SECARF), nos meses de fevereiro, março, abril e maio, simultaneamente aos servidores MARCUS JOSÉ LIMA DE BARROS e SUZY IMACULADA DE OLIVEIRA LIRA LEAL, evidenciando, no caso desta, a atribuição indevida de função comissionada e, por consequência, a execução de atos, no período considerado, sem amparo em ato formal que comprovasse o vínculo da servidora com este Tribunal.

47. Por meio da **Decisão nº 213 / 2023 - PRESI/GAPRES (0588083)**, com data de 31/05/2023, foi determinado o pagamento, a título de indenização, à servidora SUZY IMACULADA DE OLIVEIRA LIRA LEAL, pelo exercício da função comissionada de Assistente da SECARF FC1, no período de 13 de fevereiro de 2023 até 26 de maio de 2023.
48. Não obstante tal ato utilize por fundamento o instituto da indenização, constitui em última análise, a designação (com respectiva retribuição) de servidor para o exercício de função comissionada com efeitos retroativos, o que é vedado pelo art. 15, § 4º, da Lei nº 8.112/90.
49. Demais disso, na tentativa de obter evidências para suportar o achado, a equipe de auditoria deparou com outros processos que tratam de situações análogas, cuja instrução dos autos, o

parecer e a decisão final adotaram entendimento diverso, no sentido da não retroatividade de efeitos do ato de designação para o exercício de função, o que configuraria, em tese, afronta a princípios que orientam a atuação da Administração, como os da isonomia e o da impessoalidade.

50. Os casos supostamente análogos suso referidos estão descritos abaixo:

1. 0002001-46.2021.6.01.8000: com a dispensa do servidor cedido Rodrigo Galgani da função de Chefe da Seção de Administração de Edifícios (SEADE), o servidor efetivo Ronaldo Braga de Paula que, então se encontrava lotado na unidade. No período de 1º a 13 de setembro/2021, o servidor Ronaldo desenvolveu atividades relacionadas com a assistência de chefia da unidade, o que. Embora o servidor Ronaldo tenha pleiteado sua designação com efeitos retroativos referente ao exercício dos encargos de assistente no período suso referido, seu pedido, conquanto corroborado pelo titular da SEADE e pelo Coordenador da COSEG, foi indeferida pela autoridade competente (Decisão 0467490), ao argumento de que a designação para o exercício de função comissionada fundamenta-se em critérios de discricionariedade e oportunidade, fazendo alusão ao art. 15, § 4º, da Lei nº 8.112/1990, de acordo com o qual não se admite designação para exercício de função com efeitos retroativos. Na decisão, a autoridade administrativa deixou de levar em consideração o princípio que veda o enriquecimento ilícito da Administração, embora esteja evidenciado nos autos que as atividades referenciadas foram de fato desenvolvidas pelo servidor.
2. Situação análoga, mas com conclusão distinta, verifica-se no âmbito do Processo SEI 0001870-37.2022.6.01.8000, no qual a servidora SUZY IMACULADA DE OLIVEIRA LIRA LEAL, a qual exerceu, sem amparo em ato formal, os encargos de titular da SECARF, no período de 1º de janeiro a 2 de fevereiro de 2023, e de Assistente da SECARF, no período de 13 de fevereiro até 1º de junho de 2023, data esta da publicação da Portaria nº 107 (evento 0588139). Pela Decisão 0588083, foi determinado o pagamento, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro, a título de indenização à servidora, pelo exercício informal das funções de titular e assistente da SECARF, nos respectivos períodos já informados.
3. 0003132-22.2022.6.01.8000. Questão similar foi enfrentada neste processo, cuja decisão conflita com o entendimento que deu suporte à decisão referida na situação anterior, em que a servidora Laila Oliveira Barros foi designada, pela Portaria 118/2023, de 5/6/2023 para exercer, com efeitos retroativos a 13/02/2023 (quatro meses), a Função Comissionada de Assistente da Seção de Programação e Execução Financeira (SPEF).

4. Verificou-se, portanto, que em 3 situações semelhantes (designação/retribuição pelo exercício de função comissionada), nas quais restou comprovado o desempenho das atividades por parte dos servidores, a Administração adotou 3 posicionamentos distintos para aplicar o mesmo dispositivo legal. Na primeira situação, negou-se a designação retroativa (de 13 dias). Na segunda, negou-se a designação retroativa, mas concedeu-se a indenização do período trabalhado. Na terceira, realizou-se a designação com efeitos retroagindo por 4 meses. Na prática, um dos servidores (situação 1) teve prejuízo financeiro (em ofensa ao princípio que veda enriquecimento ilícito da Administração), ao passo em que nos dois outros casos os direitos das outras duas servidoras foram devidamente respeitados.

Proposta de encaminhamento

Ao GAPRES, para:

- a) Ao GAPRES, para avaliar, diante das circunstâncias do caso concreto, a possibilidade de instaurar processo apuratório acerca das irregularidades apontadas no achado;
- b) sopesar, em respeito aos postulados constitucionais da isonomia e da impessoalidade, a possibilidade de se proceder à revisão de decisões que indeferiram a designação de função comissionada com efeitos financeiros retroativos.

Distorções de Classificação

ACHADO 5 - R\$ 413.525,40 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) não contabilizados na **conta 12311.99.07 = BENS NÃO LOCALIZADOS**, do valor de, correspondente a 405 itens de bens móveis não localizados pela comissão inventariante.

51. De acordo com o relatório final do inventário de bens móveis relativo ao exercício de 2023, no Anexo III - **BENS NÃO INVENTARIADOS EM LUGAR NENHUM-1** (evento 0633721), o valor total de **R\$ 413.525,40**, correspondente ao montante de bens não localizados não foi levado a registro na **conta 12311.99.07 = BENS NÃO LOCALIZADOS**, descumprindo o que prevê o item 20.1 da Macrofunção 020330. **DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND.**

52. Tal omissão tem por efeito de gerar distorções nas contas de Depreciação de Bens Móveis e de Depreciação Acumulada.

Proposta de encaminhamento

Ao GASAOF,

- a) para adotar providências com vistas a incluir na norma de gestão de bens móveis a previsão de que o valor correspondente ao acervo de bens não localizados seja contabilizado na conta 12311.99.07 = BENS NÃO LOCALIZADOS;
- b) dar encaminhamento com vistas à contabilização na conta 12311.99.07 = BENS NAO LOCALIZADOS, do valor dos bens porventura ainda não localizados no inventário anual (2023)

ACHADO 6 - R\$ 477.919,60 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), referente ao valor da parcela do objeto do Contrato 27/2023 que corresponde à ampliação do Depósito de Urnas, cuja classificação orçamentária foi feita incorretamente na Ação 10.14102.02.122.0033.219Z

53. De acordo com os dados da instrução do Processo SEI 0000603-93.2023.6.01.8000, especialmente do teor da Declaração 341 (0601292), não havia qualquer dúvida de que objeto a ser contratado consistia indubitavelmente em obra de engenharia, cujo certame licitatório para a obtenção do contrato deveria valer-se de uma das modalidades da Lei n 8666/93, tal como previsto no Art. 3º, VI, c/c o art. 4, I, do Decreto nº 10.024/2019.
54. Ao tramitar na Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), a Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) elaborou a minuta do instrumento convocatório, valendo-se a modalidade pregão eletrônico, falha que poderia ter sido corrigida pela assessoria jurídica, a qual, utilizando-se, de forma equivocada, ao juízo da equipe de auditoria, de entendimento consignado em orientação normativa da Advocacia Geral da União (AGU), omitiu-se de manifestar-se assertiva e conclusivamente acerca da inadequação da modalidade eleita no âmbito da COMAP.

Proposta de encaminhamento

Ao GAPRES, para avaliar, antes as condicionantes do caso concreto, sopesando os prejuízos que possam causar, tendo por base as disposições do art. 21, caput, e parágrafo único do DL 4657/1942, a possibilidade de anulação do processo de contratação

Ao GASAOF, para que, por ocasião da reformulação das INs 71 e 72, faça constar a unidade a qual será atribuída a competência para avaliar a adequação da modalidade licitatória em face da natureza do objeto a ser contratado.

Desvios de Conformidade

ACHADO 7: Divergência entre os valores de depreciação de bens móveis no sistema ASI-Patrimônio e daqueles constantes do SIAFI, posto que, conquanto as urnas eletrônicas mod. 2022 não tenham sofrido, no sistema de controle patrimonial (ASI-Patrimônio), depreciação no período de agosto a dezembro de 2023, o titular da Seção de Contabilidade adotou a iniciativa de contabilização no SIAFI dos valores da depreciação desses equipamentos no período suso referido;

55. De acordo com o Despacho 0642478, da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP) " ... as urnas eletrônicas modelo 2022 não tiveram depreciação iniciada pelo sistema ASI de patrimônio no período apontado por recomendação do TSE"
56. Orienta a 020330 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND:

4.5 - Portanto, mensalmente, o ente deve apropriar no Sistema de Controle Patrimonial, o desgaste desse veículo, que constitui um fato modificativo diminutivo

57. Por iniciativa do contador do Tribunal, foi realizado o registro contábil da depreciação dos equipamentos, o que evitou a ocorrência de distorções nas contas de Depreciação de Bens Móveis e de Depreciação Acumulada, permanecendo, todavia, o desvio de conformidade em razão da divergência dos valores registrados no sistema de controle patrimonial e no sistema SIAFI.

Proposta de encaminhamento

Recomendar à **Seção de Material e Patrimônio (SEMAP)**, para que acompanhe junto ao TSE, e à empresa Linkdata, as providências que porventura estejam sendo adotadas acerca da situação de pendência em relação à falta de depreciação no sistema ASI - Patrimônio - das urnas eletrônicas mod. 2022 no período referenciado na descrição do achado.

ACHADO 8: Falta de formalização de instrumentos de cooperação ou congêneres com o Tribunal de Justiça do Acre que dêem suporte à cessão e à utilização das instalações físicas dos imóveis onde funcionam os Postos de Atendimento ao Eleitor dos municípios de Porto Walter, Mal. Thaumaturgo e Manoel Urbano;

58. Conquanto os PAE's de Manoel Urbano, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter funcionem em salas cedidas pelo Tribunal de Justiça do Acre, sem contraprestação financeira por parte do TRE-AC, pelo princípio geral do reconhecimento (Subitem 11.2.1. do MCASP), tais instalações são consideradas ativos que geram benefícios econômicos ou potencial de serviços em proveito deste Regional.
59. Ante a falta de instrumento que discipline os termos e as condições de uso das instalações cedidas informalmente, podem surgir conflitos em torno de questões relacionadas com a recomposição de prejuízos e danos aos imóveis e até mesmo aos bens e equipamentos que a Justiça Eleitoral utiliza para prestar serviços à sociedade.
60. A adoção de medidas saneadoras irá conferir previsibilidade acerca das consequências advindas de ocorrências contingentes com potencial de suscitar controvérsias acerca da responsabilidade por eventuais danos nas estruturas dos espaços cedidos ou nos bens e equipamentos de propriedade do TRE e do órgão cedente.

Proposta de encaminhamento

61. Em face da manifestação do SAOF, de acordo com o qual já estão em curso as medidas necessárias à formalização do termo aditivo ao instrumento de cooperação celebrado com o Tribunal de Justiça, **faz-se a exclusão do achado, bem como da recomendação.**

ACHADO 9 - Falta de autorização e formalização de termo aditivo relativo à alteração das especificações dos veículos adquiridos por meio do Contrato nº 23/2023;

62. O Tribunal pactuou, por meio do Contrato 23/2023 (0616187), com a empresa **AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, o fornecimento de 03 (três) caminhonetes, pelo valor total de **R\$ 774.000,00**.
63. Para o recebimento do objeto pactuado, foi constituída, pela Portaria Diretoria-Geral 99 (0618215), a comissão de recebimento, composta pelos servidores **Antônio Teixeira Júnior, Orfeu Bento Assem e Sérgio Luiz Mariano de Almeida**.
64. Por meio do *Anexo Ofício Agronorte -solicita substituição de bem (0629662)*, a contratada apresentou pedido de alteração do modelo dos veículos, alegando, em síntese, que os veículos oferecidos em substituição aos que foram ofertados no pregão seriam de categoria superior.
65. O pleito da empresa foi apreciado pela comissão de recebimento e suas conclusões, consignadas na Informação 0629665, *verbis*:

INFORMAÇÃO Nº 0629665 - PRESI/DG/SAOF/COSEG/SETRAN

...

7. Ao analisar o requerimento formulado pela empresa Contratada e, uma vez que **os bens como apresentados por ela são superiores às características/especificações do veículo constantes do Edital**, que originou o Registro de Preços dos mesmos, bem como não haverá nenhum ônus para este Tribunal, esta Comissão, instituída pela Portaria nº 99/2023 (0618215), conclui por aceitar o recebimento dos veículos tais como apresentados (0629662 e 0629955). (*grifamos*)

8. Dê-se ciência à empresa Contratada.

9. À SAOF para conhecimento.

66. Preliminarmente, cabe mencionar que o colegiado responsável por receber os bens não possui competência para decidir acerca das alterações de suas especificações, ainda que estas, tal como afirmado no trecho da informação suso transcrita, vantagens para a Administração contratante.

67. Escorreita atuação da comissão seria a de emitir parecer conclusivo acerca do pedido de alteração e encaminhar o processo para fins de autorização e formalização de termo aditivo.
68. Embora a comissão de recebimento tenha dado ciência ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) acerca de seu posicionamento no sentido de acatar o pedido da contratada, não houve internamente a instrução do processo com vistas à autorização, pela autoridade competente, da alteração das especificações dos veículos, tampouco no que tange à lavratura de termo aditivo, ainda que se tratasse de objeto detentor de atributos superiores àqueles inerentes ao que fora licitado e pactuado.
69. A providência de formalização de aditamento, a par de constituir exigência legal, seria necessária justificar as divergências identificadas entre as especificações do que fora licitado e pactuado com as características dos bens efetivamente entregues. Melhor dizendo: em face dessa omissão, qualquer procedimento de conferência, seja no âmbito do inventário anual ou da auditoria interna, irá detectar divergências entre o que fora licitado e contratado e o que foi de fato recebido.

Proposta de encaminhamento

Ao GADG, para a adoção de providências destinadas à elaboração de orientação normativa que discipline os procedimentos relativos à indicação de servidores para compor comissões de recebimento de bens e serviços, detalhando tanto quanto possível as atribuições que lhes competem, bem como as providências e as decisões que, por ultrapassarem sua competência (não escopo), devem ser solicitadas a seus superiores e às instâncias competentes para opinar e decidir.

ACHADO 10 - Comissão de recebimento de bens integrada por servidor ocupante de cargo com competência para substituir o Diretor(a)-Geral, a quem o art. 5º VI, da PORTARIA PRESIDÊNCIA nº 193/2023 PRESI/GAPRE confere competência originária para decidir sobre o recebimento e sobre rescisão contratual.

70. Este achado possui conexão direta com o anterior, na medida em que o servidor **Carlos Venícius**, que subscreveu, na condição de Diretor-Geral em exercício, o Contrato 23/2023 (0616187), relativo ao fornecimento das caminhonetes, passou a integrar, por meio da **PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 137/2023 PRESI/DG/GADG**, a comissão de recebimento, em flagrante afronta ao princípio da segregação de funções, o qual, dada a

importância para a efetividade dos controles internos efetivos, foi positivado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Proposta de encaminhamento

Ao GADG,

- a) Incluir no instrumento normativo a que se refere a recomendação do Achado 9 a vedação de que servidores ocupantes de cargos aos quais é conferido poder decisório (DG e SAOF) nos processos de contratação sejam designados para atuar em comissões de recebimento de bens, serviços e obras, em respeito ao princípio da segregação de funções.

ACHADO 11 - Desclassificação indevida de propostas no Pregão eletrônico nº 23/2023, em decorrência de erro de cálculo no índice de exequibilidade, conforme está previsto no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, então vigente

71. De acordo com o Anexo *MEMÓRIA DE CÁLCULO - INEXEQ PE 23/2023 (0654873)*, verificou-se que houve erro no cálculo do indicador de exequibilidade das propostas, cujo parâmetro adotado ensejou a desclassificação indevida de propostas, comprometendo a escolha da proposta mais vantajosa, tanto do ponto vista econômico-financeiro quanto sob a ótica da capacidade técnico-operacional.
72. A Lei nº 10.520/2002 conferiu ao pregoeiro a competência de exercer o juízo de aceitação e julgamento das propostas durante a sessão de realização do pregão.
73. No caso vertente, tal atribuição foi terceirizada pela então Pregoeira, acometida a servidor da Seção de Obras e Manutenção de Imóveis (SOMI), que, no afã de atender à solicitação, elaborou, de forma inconsistente com a metodologia prevista na Lei nº 8666/93, o cálculo do indicador de viabilidade econômico-financeira das propostas, cujo resultado promoveu a desclassificação indevida de várias ofertas, comprometendo, em tese, o alcance do principal objetivo do certame licitatório, o de obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo-se a observância do princípio constitucional da isonomia.

Proposta de encaminhamento

A(o)s Pregoeiro (a)s, para que observem as normas que regem a sua atuação, de maneira que as atribuições que são de competência exclusiva, p. ex. análise e julgamento de propostas de preços

e documentos de habilitação, não sejam conferidas a unidades e servidores das chamadas “unidades técnicas”, sob o argumento de que a análise necessária à tomada de decisão demanda parecer de especialista.

Não se veda que ao Pregoeiro a prerrogativa de valer-se da opinião de unidades cujas atividades possuam vinculação com o objeto licitado; o que não se admite é a apropriação acrítica pura e simplesmente de atos que possuem índole meramente opinativa, cabendo, em última instância, ao pregoeiro a atribuição e a responsabilidade pela decisão que vier a ser tomada.

ACHADO 12 - Divulgação do edital do Leilão nº 02/2023 feita de modo diverso ao que fora previsto no instrumento convocatório, e ao que previa o inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

74. O Tribunal promoveu, por meio do Leilão nº 02/2023, a alienação de 07 (sete) veículos automotores, cuja sessão pública ocorreu às 9h00 do dia 19/02/2024.
75. No dia 15/02/2024, o Leiloeiro, servidor Francisco das Chagas Monteiro de Santana elaborou o *Despacho alienação de veículos (0643641)*, em que identificou

Despacho nº 0643641 / 2024 - PRESI/DG/COGEP/SASBEN

“ ... que algumas etapas deles não foram cumpridas, especificamente o constante do item 10, qual seja, a publicação em jornal de grande circulação e afixação no quadro de avisos do Tribunal.

Assim, entendo que para que se cumpra em sua totalidade o que é exigido no edital, seria recomendável a suspensão do Leilão para que se cumpra o que exige o item 10.

A consideração do senhor coordenador de Material e Patrimônio.

76. Submetido à apreciação da Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP), decidiu-se que, ante a impossibilidade de reagendamento da sessão de julgamento do leilão, eventual prejuízo da não divulgação do certame fosse avaliado em função do “comparecimento ou não de interessados em participar do certame.”
77. Não ficou claro, porque não foi justificado na manifestação da COMAP, qual seria o prejuízo para a Administração caso a sessão do certame tivesse que ser reagendada, posto tratar-se de procedimento cujo objetivo era o de alienar veículos em estado de inservibilidade.
78. Independentemente da quantidade de disputantes que tenha comparecido à sessão, é inevitável concluir que houve ofensa grave ao princípio da publicidade, bem como ao

princípio da vinculação ao instrumento convocatório, comprometendo o caráter competitivo do certame, com potencial prejuízo à obtenção de ofertas mais vantajosas.

79. Não obstante a irregularidade perpetrada, a equipe de auditoria não dispõe de meios para quantificar eventual prejuízo porventura sofrido, dada a impossibilidade de se deduzir que o resultado seria mais favorável aos interesses da Administração caso o edital houvesse sido divulgado nos termos do que nele estava previsto. De todo modo, há que se deduzir que o prejuízo é presumido, e o descumprimento da disposição editalícia configura grave desvio de conformidade, já que o órgão não pode descumprir exigências que ele próprio estabeleceu no ato convocatório.

Proposta de encaminhamento

Ao GAPRES, para avaliar, ante a violação dos princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, a possibilidade de anulação do certame, ou, alternativamente, diante das circunstâncias do caso concreto, convalidar os atos adotados no curso do processo.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

80. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).
81. A par disso, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.
82. Nesta auditoria, constou do relatório preliminar de achados de auditoria (A6) a irregularidade relativa à falta de instrução adequada do processo de contratação do fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2023.
83. A situação encontrada que motivou a identificação do achado diz respeito à forma como ocorreu a instrução do processo de contratação do fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2023, em que o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) determinou, em descompasso com a delegação e a definição de alçadas definidas pela Portaria GAPRES n. 193/2023, a emissão de empenhos cujos valores somam R\$ 667.000,00.

84. No âmbito do mesmo Processo SEI 0000135-37.2016.6.24.8000 (PA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO), foi constatada a mesma irregularidade, de natureza ainda mais grave, na medida em que as **Notas de Empenho N.º 91/2022 (0473120) e 518/2022 (0527877)**, cujos valores totalizam R\$ 650.000,00 foram emitidas em face de meros despachos da Seção de Administração de Edifício (SEADE) - eventos 0473088 e 0527477
85. Embora, no primeiro caso, a irregularidade tenha sido sanada por meio da Decisão [0629398](#), resulta clara a deficiência grave nos controles internos da etapa do processo atinente ao empenhamento de despesas, impondo à gestão a adoção de medidas com a finalidade de evitar riscos que impactam diretamente nas demonstrações contábeis.

Proposta de encaminhamento

86. Há evidências tanto no Processo SEI 0000135-37.2016.6.24.8000 (Atesto 0563295), quanto no 0000021-59.2024.6.01.8000 (Atesto 0649859) de que a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) dispõe de checklist, consistente no controle de emissão de notas de empenho.
87. Não obstante, embora implementado o controle, o achado de auditoria evidenciou que há falhas na sua operacionalização, o que pode ser comprovado no Atesto do evento 0649859, em que o quesito *O empenho da despesa é prévio em relação à data da respectiva aquisição e/ou prestação do serviço?*, foi respondido afirmativamente, sendo que o fato gerador da despesa teve início em 1º de janeiro de 2024, tornando-se necessário que a despesa correspondente ao período que precede a data de Decisão 143 (0649072), ou seja, o dia 05/03/2024, seja objeto de reconhecimento de dívida pela autoridade competente, face à inexistência de cobertura contratual.
88. Cabe, por fim, recomendar à SPEO que o preenchimento de *checklist* como o que consta do Atesto 0563295 seja realizado antes da emissão da nota de empenho, de modo a garantir a regularidade dos atos de instrução do processo, especialmente a sua aderência ao que prescreve o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, segundo o qual *O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.*

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

89. De acordo com a NBC TA 265, o auditor tem a responsabilidade de comunicar aos responsáveis pela governança e à administração as deficiências de controle interno que foram identificadas na auditoria das demonstrações contábeis.
90. Tal comunicação foi realizada no item precedente deste relatório.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

91. Por força da Instrução Normativa nº 84/2020, este Tribunal vem realizando a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade desde o exercício de 2020.
92. No quadro a seguir, cujos dados foram obtidos a partir dos relatórios de acompanhamento elaborados e gerenciados pela **Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação e Comunicação (SEAPTIC)**, antiga Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE), estão consignadas as recomendações expedidas e não implementadas nas auditorias até então realizadas.

PROCESSO SEI	ASSUNTO	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL	STATUS
0002069-30.2020 .6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	A(o) titular da COGEP para que, i. juntamente com a SASBEN, elabore o mapa do processo de assistência à saúde;	SASBEN	NÃO IMPLEMENTADA
0002069-30.2020 .6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Recomendar à COGEP que: adote rotina de informar ao servidor em processo de aposentação para que o mesmo permaneça em exercício até a data da publicação do ato no DOU;	COGEP	NÃO IMPLEMENTADA

0002069-30.2020 .6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Recomendar à COGEP que: Elabore o manual, o fluxograma, os formulários padronizados do processo de aposentadoria.	COGEP	NÃO IMPLEMENTADA
0002069-30.2020 .6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Recomendar à COGEP que elabore o manual, o fluxograma, os formulários padronizados do processo de aposentadoria.	COGEP	NÃO IMPLEMENTADA
0002069-30.2020 .6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Recomendar à (o) titular da COGEP, que, juntamente com a SECARF, providencie o mapeamento dos processos de trabalho da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP).	SECARF	NÃO IMPLEMENTADA
0002069-30.2020 .6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Recomendar à (o) titular da COGEP, que, juntamente com a SECARF, providencie o mapeamento dos processos de trabalho da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP).	COGEP	NÃO IMPLEMENTADA
0002069-30.2020 .6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Recomendar à COGEP que implemente e adote rotinas e controles de acompanhamento da instrução de processos de aposentadorias e pensões, de modo a evitar a extrapolação dos prazos de registro no sistema e-Pessoal.	COGEP	NÃO IMPLEMENTADA
0002069-30.2020 .6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Recomendar à SEDES que atualize e organize a documentação dos servidores, realizando a digitalização de todos os diplomas de conclusão da Graduação e Pós-Graduação dos servidores.	COGEP	NÃO IMPLEMENTADA

0002069-30.2020 .6.01.8000	Auditoria em Contas Anuais referente ao exercício de 2020	Recomendar à administração do TRE/AC que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a adequada implementação da gestão de processos, riscos e controles internos administrativos, visando prevenir, detectar e corrigir tempestivamente os riscos inerentes avaliados como significativos ao longo do processo de trabalho (não apenas em nível de Seção), em especial na Secretaria de Administração e Orçamento, nos processos de aquisição e pagamento, e na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no processo de pagamento de pessoal.	DG	NÃO IMPLEMENTADA
0001252-29.2021 .6.01.8000	Auditoria das Contas Anuais relativas ao exercício de 2021	Instituir o fluxograma do processo de trabalho de alienação/desfazimento de bens;	SAOF	NÃO IMPLEMENTADA
0001902-42.2022 .6.01.8000	Auditoria de Contas Anuais do TRE-Acre relativas ao exercício de 2022	Ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças para que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à depreciação de bens móveis em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público;	SAOF	NÃO IMPLEMENTADA
0001902-42.2022 .6.01.8000	Auditoria de Contas Anuais do TRE-Acre relativas ao exercício de 2022	Ao SAOF para que institua o fluxograma do processo de trabalho dos bens móveis.	SAOF	NÃO IMPLEMENTADA
0001902-42.2022 .6.01.8000	Auditoria de Contas Anuais do TRE-Acre relativas ao exercício de 2022	Ao SAOF regulamentar a reavaliação dos bens móveis.	SAOF	NÃO IMPLEMENTADA

0001902-42.2022 .6.01.8000	Auditoria de Contas Anuais do TRE-Acre relativas ao exercício de 2022	Ao SAOF para instituir o fluxograma do processo de realização do inventário anual de bens móveis;	SAOF	NÃO IMPLEMENTADA
-------------------------------	---	---	------	------------------

7. CONCLUSÕES

93. A equipe de auditoria da Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUDI/SEAGLOF/SEAPTIC realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo TRE/AC.
94. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2023, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
95. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AC em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

96. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

97. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.
98. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram auditadas. Destarte, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetassem de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2023.
99. Foram realizadas avaliações específicas, descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

100. Foram identificadas distorções cujos efeitos foram considerados relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, afetam o conteúdo das demonstrações contábeis acima referidas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

101. Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, e se apresentam de forma generalizada nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas do Tribunal

102. Ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, portanto impactam as contas deste Regional no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade (*latu sensu*), transparência e representação fidedigna.
103. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram

considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

104. Não foram constatadas situações que indicassem a necessidade de apuração de responsabilidade na presente auditoria.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

105. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

106. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 55 da Resolução CNJ n. 309/2020 **recomendar** à:

ACHADO	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÃO	UNID RESPONSÁVEL
ACHADO 1	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) referentes à falta de contabilização no ativo imobilizado dos imóveis que abrigam os Postos de Atendimento ao Eleitor dos municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, tornando subavaliado o Ativo Imobilizado, gerando impacto na conta de depreciação de bens imóveis, bem como na conta de depreciação acumulada de bens imóveis;	Dar seguimento às medidas destinadas à regularização dos documentos relativos ao PAE - Mâncio Lima	GASAOF
ACHADO 2	R\$ 3.725.196,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil cento e noventa e seis reais) , correspondentes ao montante recolhido a menor, no período de junho de 2020 a agosto de 2023, da contribuição patronal dos servidores ativos e inativos;	Recomendar à Presidência do Tribunal que adote as providências necessárias à recomposição ao Fisco dos valores recolhidos a menor. Cabe recomendação também à área de gestão de pessoas para	GAPRES / COGEP

		que adote iniciativas com vistas a estabelecer por meio de norma interna o fluxograma dos processos que versam matéria relativa à gestão de pessoas, especialmente aqueles dos quais decorram impactos na folha de pagamento.	
ACHADO 3	R\$ 25.307,84 (vinte e cinco mil trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) correspondentes a 2 (dois) meses de remuneração (janeiro e fevereiro de 2023) do servidor Igor Guerra Gomes Rangel, sem que se tenha formalizado qualquer ato da autoridade competente que indicasse, por exemplo, a vacância de seu cargo efetivo, afastamento não justificado, etc., evidenciando falha grave nos controles aplicáveis à cadeia de atos do processo de composição do quadro de pessoal efetivo e de sua respectiva remuneração mensal (controle de frequência, etc).	a) emitir decisão que promova o saneamento de todas as questões e irregularidades relatadas no processo 0003093-04.2022.6.01.8000; b) alternativamente, avaliar a possibilidade de instaurar procedimento de sindicância com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades acerca da situação gerada em função do afastamento e retorno do servidor sem que sobre isso tenha havido qualquer provimento por parte da Administração. Obs: No evento 0572980, consta despacho de servidor da SECARF segundo o qual "não há certidão de efetivo exercício do servidor, não houve dispensa da função comissionada; carece de análise jurídica [e decisão] se houve ou não quebra de vínculo ou acumulação [ilegal] de cargos.	GAPRES
ACHADO 4	R\$ 4.321,28 (quatro mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) relativo à duplicidade de pagamento da Função Comissionada (FC 01 - da SECARF), nos meses de fevereiro, março, abril e maio, simultaneamente aos servidores MARCUS JOSÉ LIMA DE BARROS e SUZY IMACULADA DE OLIVEIRA LIRA LEAL, evidenciando, no caso desta, a atribuição indevida de função comissionada e, por consequência, a execução de atos, no período considerado, sem amparo em ato formal que comprovasse o vínculo da servidora com este Tribunal.	a) Ao GAPRES, para avaliar, diante das circunstâncias do caso concreto, a possibilidade de instaurar processo apuratório acerca das irregularidades apontadas no achado; b) Sopesar, em respeito aos postulados constitucionais da isonomia e da impessoalidade, a possibilidade de se proceder à revisão de decisões que indeferiram a designação de função comissionada com efeitos financeiros retroativos.	GAPRES
ACHADO 5	R\$ 413.525,40 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) não contabilizados na conta 12311.99.07 = BENS NÃO LOCALIZADOS, do valor de,	a) para adotar providências com vistas a incluir na norma de gestão de bens móveis a previsão de que o valor correspondente ao acervo de bens não localizados seja	Ao GASAOF,

	correspondente a 405 itens de bens móveis não localizados pela comissão inventariante.	contabilizado na conta 12311.99.07 = BENS NÃO LOCALIZADOS; b) dar encaminhamento com vistas à contabilização na conta 12311.99.07 = BENS NÃO LOCALIZADOS, do valor dos bens porventura ainda não localizados no inventário anual (2023)	
ACHADO 6	R\$ 477.919,60 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos) , referente ao valor da parcela do objeto do Contrato 27/2023 que corresponde à ampliação do Depósito de Urnas, cuja classificação orçamentária foi feita incorretamente na Ação 10.14102.02.122.0033.219Z	Ao GAPRES, para avaliar, antes as condicionantes do caso concreto, sopesando os prejuízos que possam causar, tendo por base as disposições do art. 21, caput, e parágrafo único do DL 4657/1942, a possibilidade de anulação do processo de contratação Ao GASAOF, para que, por ocasião da reformulação das INs 71 e 72, faça constar a unidade a qual será atribuída a competência para avaliar a adequação da modalidade licitatória em face da natureza do objeto a ser contratado.	GAPRES / GASAOF
ACHADO 7	Divergência entre os valores de depreciação de bens móveis no sistema ASI-Patrimônio e daqueles constantes do SIAFI, posto que, conquanto as urnas eletrônicas mod. 2022 não tenham sofrido, no sistema de controle patrimonial (ASI-Patrimônio), depreciação no período de agosto a dezembro de 2023, o titular da Seção de Contabilidade adotou a iniciativa de contabilização no SIAFI dos valores da depreciação desses equipamentos no período suso referido;	Recomendar à Seção de Material e Patrimônio, para que acompanhe junto ao TSE, e à empresa Linkdata, as providências que porventura estejam sendo adotadas acerca da situação de pendência em relação à falta de depreciação no sistema ASI - Patrimônio - das urnas eletrônicas mod. 2022 no período referenciado na descrição do achado.	SEMAP
ACHADO 8	Excluído em face da comprovação feita pela gestão de que já adotou as medidas necessárias à correção da distorção que ensejou o achado.		
ACHADO 9	Falta de autorização e formalização de termo aditivo relativo à alteração das especificações dos veículos adquiridos por meio do Contrato nº 23/2023;	Ao GADG, para a adoção de providências destinadas à elaboração de orientação normativa que discipline os procedimentos relativos à indicação de servidores para compor comissões de recebimento de bens e serviços,	GADG

		detalhando tanto quanto possível as atribuições que lhes competem, bem como as providências e as decisões que, por ultrapassarem sua competência (não escopo), devem ser solicitadas a seus superiores e às instâncias competentes para opinar e decidir.	
ACHADO 10	Comissão de recebimento de bens integrada por servidor ocupante de cargo com competência para substituir o Diretor(a)-Geral, a quem o art. 5º VI, da PORTARIA PRESIDÊNCIA nº 193/2023 PRESI/GAPRE confere competência originária para decidir sobre o recebimento e sobre rescisão contratual.	Incluir no normativo a que se refere a recomendação do Achado 9 a vedação de que servidores ocupantes de cargos aos quais é conferido poder decisório (DG e SAOF) nos processos de contratação sejam designados para atuar em comissões de recebimento de bens, serviços e obras, em respeito ao princípio da segregação de funções.	GADG
ACHADO 11	Desclassificação indevida de propostas no Pregão eletrônico nº 23/2023, em decorrência de erro de cálculo no índice de exequibilidade, conforme está previsto no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, então vigente	A(o)s Pregoeiro (a)s, para que observem as normas que regem a sua atuação, de maneira que as atribuições que são de competência exclusiva, p. ex. análise e julgamento de propostas de preços e documentos de habilitação, não sejam conferidas a unidades e servidores das chamadas “unidades técnicas”, sob o argumento de que a análise necessária à tomada de decisão demanda parecer de especialista.	Pregoeiro (a)
ACHADO 12	Divulgação do edital do Leilão nº 02/2023 realizada de modo diverso ao que fora previsto no instrumento convocatório, e ao que previa o inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93.	Ao GAPRES, para, ante a violação dos princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, avaliar a possibilidade de anulação do certame, ou, alternativamente, diante das circunstâncias do caso concreto, convalidar os atos adotados no curso do processo.	GAPRES

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1- DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

1.2.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.3.1. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação orçamentária atualizada em 30/06/2023, por ser um referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como o TRE-ACRE.

Por conseguinte, a materialidade global - MG, a materialidade para execução - ME da auditoria e o limite para acumulação de distorções - LAD foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação orçamentária atualizada em 31/06/2023. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria (dotação orçamentária de 31/12/2023).

Tabela 5: Níveis de materialidade iniciais

VR – Valor de referência	Dotação orçamentária atualizada	77.422.988,76
MG – Materialidade global	2% do VR	1.548.459,76
ME – Materialidade para execução	50% da MG	774.229,88
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	77.422,99

Fonte: Elaboração própria

Assim, a MG – Materialidade global de **R\$ 1.548.459,76** foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do Tribunal.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de **R\$ 774.229,88** foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de **R\$ 77.422,99**. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Na presente auditoria, não foram selecionadas contas com base no critério de relevância pelas circunstâncias.

Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

O valor de referência fixado para a materialidade global foi revisado após o encerramento do exercício de 2023.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização dos novos valores semelhantes aos estabelecidos na fase de planejamento resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria na mesma extensão de outrora,

mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em apenas 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento) à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2 - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME; e
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3 - ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

3.2. Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3. Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4 - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

- 4.1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.
- 4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.
- 4.3. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (Requisições de Informações e Manifestação - RDIM - SA).
- 4.4. No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5 - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

- 5.1. Os efeitos das distorções relevantes detectadas após o encerramento do exercício de 2023 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.
- 5.2. A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.
- 5.3. Os achados preliminares foram encaminhados aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ n. 309/2020.

6 - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

- 6.1. Conforme exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria” todos os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados ou no universo de transações ou com base em amostra estatística aleatória com base em julgamento profissional.
- 6.2. Buscou-se, tanto quanto possível, a adoção de métodos estatísticos para a seleção dos lançamentos contábeis que movimentaram as contas integrantes de todos os ciclos. Entretanto,

alguns lançamentos de determinados ciclos foram escolhidos com base no julgamento profissional dos auditores.

6.3. O ciclo contábil “Folha de pagamento” foi analisado com procedimentos analíticos nas folhas de pagamento dos servidores do Tribunal referentes aos meses de janeiro, junho e novembro.

6.4. A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho de cada integrante da equipe de auditoria.

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO TRE/AC

No curso dos exames de auditoria, não houve alterações relevantes na legislação do Tribunal que impactassem na condução dos trabalhos ou na opinião de auditoria.

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ n. 309/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e possíveis alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

ACHADOS DE AUDITORIA

ACHADO 1 – R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) referentes à falta de contabilização no ativo imobilizado dos imóveis que abrigam os Postos de Atendimento ao Eleitor dos municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, tornando subavaliado o Ativo Imobilizado, gerando impacto na conta de depreciação de bens imóveis, bem como na conta de depreciação acumulada de bens imóveis;

Comentário dos gestores:

Consta da **Minuta REPRESENTAÇÃO FORMAL (0654944)**, a seguinte manifestação subscrita pelo titular da Secretaria de Administração Orçamento e Finanças:

Foram iniciados dois procedimentos com o objetivo de sanar as pendências apresentadas ([0002671-84.2021.6.01.8000](#) - PAE Rodrigues Alves e [0002668-32.2021.6.01.8000](#) - PAE Mâncio Lima).

O procedimento relacionado ao PAE de Rodrigues Alves aguarda providências da Secretaria de Patrimônio da União para registro do imóvel no sistema SPIUnet. Aguardamos providência por parte da municipalidade para a alteração da lei de doação do imóvel de Mâncio Lima, após incessantes contatos com as autoridades municipais.

Não obstante ausente os registros no sistema Spiunet, a GASAOF demandará para que a SOMI realize a avaliação dos imóveis, nos mesmos parâmetros utilizados para a avaliação dos demais utilizados pelo Regional, de modo a permitir o registro contábil.

Análise da equipe de auditoria:

Os esclarecimentos apresentados demonstram que a gestão adotou iniciativas com o objetivo de corrigir a distorção, já tendo inclusive obtido a regularização dos documentos relativos ao PAE de Rodrigues Alves, cuja contabilização depende de providências da Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Não obstante, a equipe de auditoria opta por manter o achado, apenas para fins de acompanhamento da implementação das providências que já estão sendo adotadas pela Administração.

ACHADO 2 - R\$ 3.725.196,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil cento e noventa e seis reais), correspondentes ao montante recolhido a menor, no período de junho de 2020 a agosto de 2023, da contribuição patronal dos servidores ativos e inativos;

Comentário dos gestores:

As unidades GASAOF/SECON apresentaram no Anexo Matriz de Achados Preliminares (0656924) os esclarecimentos abaixo:

Trata-se de situação identificada pela atual Administração, relacionada com a não aplicação do aumento da alíquota da Seguridade Social incidente sobre as remunerações dos servidores deste Regional, decorrente da Emenda Constitucional n. 103/2019, no período de junho de 2020 a agosto de 2023. Tão logo teve ciência da situação, a atual Administração determinou a cobrança dos percentuais definidos na referida EC, bem como o levantamento dos valores relacionados ao período em que a cobrança não foi realizada, conforme Decisão 396 ([0609718](#)). Procedimento [0001439-71.2020.6.01.8000](#).

O valor apresentado no dia 22/01/2024 ([0638336](#)) - após o fechamento para contabilizações (05/01/2024) é preliminar, pois está carece de atualização monetária ([0655518](#)), não permitindo, dessa forma, o devido registro.

O registro somente será possível quando definido a forma e o prazo de cobrança da parte dos servidores.

Pelos motivos expostos, o registro desse potencial passivo não foi realizado no encerramento de 2023.

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP), por seu turno, manifestou-se nos seguintes termos (evento 0656969):

Após receber informação sobre a situação, ocorrida a partir de junho de 2020 e que perdurou até agosto de 2023, foi encaminhada à administração, tendo sido restabelecido, a partir de setembro de 2023, o desconto progressivo da contribuição previdenciárias de acordo com o previsto na EC n. 103/19. O titular da COGEP também externou à SEPAG para que, doravante, qualquer decisão que tenha impacto na remuneração dos servidores deverá ser objeto de SEI específico, onde a situação deverá ser devidamente analisada, inclusive pela administração.

No entanto, quanto a recomendação para acompanhamento de atos jurisdicionais, ainda que causem impactos na folha de pagamento, creio não ser atribuição da COGEP/SEPAG, unidade executora, mesmo porque tem o TRE assessorias jurídicas que, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria, devem oferecer subsídios às decisões da Presidência e Diretoria-Geral, bem como informações jurídicas. De se mencionar, ainda, que atualmente a COGEP nem mesmo possui unidade de legislação para atuar em feitos afetos à pessoal.

Assim, manifesto-me para que seja atribuído a uma das assessorias o acompanhamento de atos jurisdicionais, devendo submeter à instância superior em caso de decisão que impacte na folha de pagamento.

Quando esta unidade se manifestou em relação ao retorno da cobrança como previsto na referida EC ([0607841](#)) externou para que, doravante, em havendo comunicação relativa a não aplicação ou não incidência de desconto na remuneração de servidores, que seja contatada previamente a Advocacia da União, objetivando colher maiores informações sobre a questão, o que oferecerá maior segurança na tomada de decisão.

No caso concreto, à época a SEPAG deu cumprimento a que determinado pela Presidência deste TRE, com ciência da Diretoria-Geral ([0355596](#)), fundada em decisão judicial, ainda que de caráter liminar.

Análise da equipe de auditoria:

Conquanto já se tenham iniciados os procedimentos e as medidas destinados a corrigir a distorção, mantém-se o achado e a recomendação, com vistas a acompanhar sua regularização, evitando-se que a distorção identificada na conta 3.1.2.1.2.01.00 - CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS seja corrigida até o final do exercício, evitando-se, dessa forma, novo apontamento quando da realização da Auditoria de Contas Anuais de 2024.

ACHADO 3 - R\$ 25.307,84 (vinte e cinco mil trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) correspondentes a 2 (dois) meses de remuneração (janeiro e fevereiro de 2023) do servidor Igor Guerra Gomes Rangel, sem que se tenha formalizado qualquer ato da autoridade competente que indicasse, por exemplo, a vacância de seu cargo efetivo, afastamento não justificado, etc., evidenciando falha grave nos controles aplicáveis à cadeia de atos do processo de composição do quadro de pessoal efetivo e de sua respectiva remuneração mensal (controle de frequência, etc).

Comentário dos gestores:

Manifestação apresentada pela COGEP (evento 0656969)

Embora a recomendação da auditoria seja para o GAPRES, esclareço que após a SECARF se manifestar ([0572980](#)), a COGEP solicitou manifestação da ASJUR, que se posicionou no evento [0626106](#) mencionando que a Presidência acatou parecer anterior ([0562966](#)), no sentido de que o servidor Igor Guerra poderia retornar às atividades neste TRE por não ter se operado o ato de desligamento requerido.

Análise da equipe de auditoria:

A identificação do achado revelou falhas graves nos controles internos aplicados à área de gestão de pessoas, na medida em que o servidor Igor Guerra, que cumpria estágio probatório, ingressou com pedido de vacância para assumir cargo efetivo em outro órgão do poder judiciário, pedido em relação ao qual nada foi decidido até então.

A falta de decisão tempestiva acerca da solicitação de vacância criou situação incomum, já que em determinado período de tempo o aludido servidor manteve vínculo em dois cargos públicos inacumuláveis.

A propósito, no parágrafo 44 deste relatório, foram relacionadas várias questões suscitadas no âmbito da própria Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) que precisam ser esclarecidas e resolvidas administrativamente, tal como está consignado na proposta de encaminhamento do achado.

ACHADO 4 - R\$ 4.321,28 (quatro mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) relativo à duplicidade de pagamento da Função Comissionada (FC 01 - da SECARF), nos meses de fevereiro, março, abril e maio, simultaneamente aos servidores MARCUS JOSÉ LIMA DE BARROS e SUZY IMACULADA DE OLIVEIRA LIRA LEAL, evidenciando, no caso desta, a atribuição indevida de função comissionada e, por consequência, a execução de atos, no período considerado, sem amparo em ato formal que comprovasse o vínculo da servidora com este Tribunal.

Comentário dos gestores:

Manifestação apresentada pela COGEP (evento 0656969)

A COGEP entende da mesma forma que a unidade de auditoria, que não pode haver exercício de atividades de servidor sem o ato formal de designação.

Registro que unidades desta Coordenadoria foram instruídas quanto a impossibilidade de servidores, sem nenhum vínculo com este Regional, exercerem atribuições funcionais.

Caso a situação volte a ocorrer, em virtude de qualquer ato, ainda que superior, esta Coordenadoria deverá ser informada para que submeta a questão.

Análise da equipe de auditoria:

A manifestação apresentada apenas corrobora o achado e a necessidade de se manter a recomendação

ACHADO 5 - R\$ 413.525,40 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) não contabilizados na **conta 12311.99.07 = BENS NÃO LOCALIZADOS**, do valor de, correspondente a **405 itens de bens móveis não localizados** pela comissão inventariante.

Comentário dos gestores:

O Chefe da Seção de Material e Patrimônio apresentou, por meio do **Despacho nº 0657009 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SEMAP**, os esclarecimentos a seguir transcritos:

Após o término dos trabalhos da última comissão de inventário de bens móveis (procedimento SEI n. [0006179-72.2016.6.24.8000](#)), algumas unidades do Regional informaram à SEMAP a localização do mobiliário que não havia sido inventariado, o que diminuiu consideravelmente a quantidade de bens que ainda não tiveram seu paradeiro reportado a esta unidade ([0656387](#)). Além disso, foi solicitada junto à empresa Link Data, responsável pela manutenção do sistema ASI de patrimônio, informação acerca do procedimento de inclusão via sistema dos bens atualmente não localizados na conta 12311.99.07 ([0657009](#)).

Por sua vez, o titular da Seção de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF), apresentou na **Minuta REPRESENTAÇÃO FORMAL (0654944)**, manifestação nos termos a seguir transcritos:

Considerando que o último inventário de bens móveis concluído foi o referente ao exercício de 2017; considerando que o inventário de 2022 foi apresentado em julho/2023 ([0596527](#)), com elevado quantitativo de bens não localizados, no total de R\$ 2.653.526,11 ([0596639](#)), sem correspondência com a realidade, porquanto a maioria desses bens foi posteriormente localizada pela Seção de Material e Patrimônio; considerando que o inventário de 2023 foi concluído em 20/12/2023 (Procedimento [0001770-48.2023.6.01.8000](#)), e que após esse período vários bens listados como não encontrados foram localizados, reduzindo sensivelmente o valor dos bens não localizados, conforme informado pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio no Despacho [0655438](#), decidiu-se pela não contabilização ainda no exercício passado, embora essa providência tenha sido determinada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças em 21/03/2024, por meio do Despacho [0654740](#).

Análise da equipe de auditoria:

A despeito das manifestações apresentadas, e, em especial da informação trazida pelo titular da SEMAP, segundo a qual é necessário se proceder à alteração do sistema ASI-Patrimônio

para fins de registro do acervo de bens não localizados no sistema, providência que, a propósito, já foi solicitada à empresa Linkdata, mantém-se o achado e a recomendação, apenas para que se possa acompanhar a conclusão das medidas necessárias à regularização do achado.

ACHADO 6 - R\$ 477.919,60 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), referente ao valor da parcela do objeto do Contrato 27/2023 que corresponde à ampliação do Depósito de Urnas, cuja classificação orçamentária foi feita incorretamente na Ação 10.14102.02.122.0570.20GP.0012

Comentário dos gestores:

Os esclarecimentos acerca do achado foram prestados pelo titular da SAOF (evento 0654944):

Essa situação somente foi identificada neste ano pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, conforme Despacho [0650942](#), no qual foi dada ciência à Presidência do Tribunal e à Coordenadoria de Auditoria Interna, bem como determinado a reclassificação da despesa, se possível, bem como outras providências necessárias à regularização da inconsistência.

Também houve manifestação por parte da Assessoria Jurídica (evento 0657756):

Portanto deve a Seção de Auditoria passar a tomar conhecimento de que cabe à Assessoria Jurídica, tão somente, enquadrar a modalidade licitatória a partir da informação prestada pela unidade técnica. Nem poderia ser diferente, por tratar-se de análise que ultrapassa os nossos conhecimentos esperados, restritos às questões de natureza jurídica.

Importante destacar que esta manifestação não pretende contestar o parecer da Seção de Auditoria de Gestão de Logística, Orçamento e Finanças de que a contratação deveria ser caracterizada como obra. O que se pretende é esclarecer que não compete a esta assessoria tal análise, em razão da mais completa ausência de conhecimento técnico sobre o tema. **Aliás, por oportuno, levanta-se dúvida sobre se a unidade de auditoria teria algum servidor com conhecimento técnico condizente com a proposta de anulação do processo de contratação.**

Feitas essas considerações, alerta-se para que a recomendação proposta para esta assessoria seja excluída, de modo que não seja levada ao relatório final, por estar completamente desconectada das atribuições desta unidade.

...

Recomenda-se, portanto, que a análise sobre eventual anulação do processo de contratação seja precedida de manifestação técnica confiável quanto à classificação do objeto licitado. Caso a conclusão seja pelo enquadramento como obra de engenharia, recomenda-se que eventual decisão pela anulação também seja precedida de análise quanto a prejuízos para a Administração e licitantes.

Análise da equipe de auditoria:

Preliminarmente, importa destacar que se fez o recorte dos trechos da manifestação da ASJUR que de fato interessam aos propósitos da auditoria.

Em síntese, a manifestação da ASJUR insurge-se em face da recomendação de auditoria segundo a qual deve a unidade realizar o juízo de adequação da modalidade licitatória compatível com a natureza do objeto a ser licitado.

Muito mais do que discutir o mérito da questão levantada, o que importa em última análise para os propósitos da auditoria, sobretudo o de aprimoramento dos controles internos capazes de evitar que situações dessa natureza se repitam, é que a Administração defina em norma interna, podendo inclusive fazê-lo por meio de alteração das recém-editadas **Instruções Normativas nºs 71/2024 e 72/2024**, papéis e responsabilidades no que diz respeito não apenas a este aspecto, mas a tantos outros previstos na nova lei.

Do ponto de vista a classificação orçamentária, conforme informou verbalmente o servidor Jean, titular da Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), nada há que possa ser feito, uma vez que o recurso pertence ao orçamento de 2023, encontrando-se inscrito em Restos a Pagar Não Processados.

Sob a ótica patrimonial, o acréscimo correspondente ao valor da ampliação poderá ser acrescido ao valor do imóvel, após a conclusão da obra, mediante o procedimento de reavaliação, garantindo-se desse modo o reconhecimento contábil do ativo pelo seu valor justo.

Cabe, por fim, analisar a recomendação endereçada à Presidência no tocante à avaliação da possibilidade de anulação do processo.

Tal avaliação passa necessariamente, como já aduzido pela ASJUR na manifestação em comento, pela avaliação dos impactos e dos prejuízos que o ato anulatório possa causar aos interesses da Administração.

Da leitura do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, extrai-se que as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 foi alçado ao status de princípio, cujo conteúdo normativo (com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.655/2018) impõe ao gestor e as instância de controladoria e judicial, nos casos de decisões que importem na invalidação de atos e contratos, a exigência de “indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas” (art. 21)

O parágrafo único do dispositivo citado prevê que:

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

De todo o exposto, mantém-se as recomendações, desta feita endereçada ao GASAOF, para que por ocasião da reformulação das INs 71 e 72, faça constar a unidade a qual será atribuída a competência para avaliar a adequação da modalidade licitatória em face da natureza do objeto a ser contratado.

De igual modo, mantém-se a recomendação AO GAPRES, para avaliar, antes as condicionantes do caso concreto, sopesando os prejuízos que possam causar, tendo por base as disposições do art. 21, *caput*, e parágrafo único do DL 4657/1942, a possibilidade de anulação do processo de contratação.

ACHADO 7: Divergência entre os valores de depreciação de bens móveis no sistema ASI-Patrimônio e daqueles constantes do SIAFI, posto que, conquanto as urnas eletrônicas mod. 2022 não tenham sofrido, no sistema de controle patrimonial (ASI-Patrimônio), depreciação no período de agosto a dezembro de 2023, o titular da Seção de Contabilidade adotou a iniciativa de contabilização no SIAFI dos valores da depreciação desses equipamentos no período suso referido;

Comentário dos gestores:

Manifestação do titular da SEMAP

Despacho nº 0657009 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SEMAP

O TSE segue sem indicar em qual momento a depreciação das urnas eletrônicas modelo 2022 será executada: Depreciação programada - todas as urnas serão registradas no sistema de patrimônio e transferidas do estoque sem que isso acarrete o início da depreciação mensal. A depreciação das urnas será iniciada logo após o aceite final, cuja data será informada oportunamente pelo TSE (0627022). Houve questionamento via e-mail por esta unidade (0657026), contudo, sem resposta do órgão até o momento.

Análise da equipe de auditoria:

Embora sejam pertinentes as justificativas apresentadas, já que as providências destinadas à regularização do desvio dependem do TSE, o qual, por sinal já foi provocado, mantém-se o achado e a recomendação, de modo que se possa acompanhar a ultimação das providências necessárias à correção da divergência apontada no achado, evitando-se sua permanência na auditoria de contas do exercício de 2024.

ACHADO 8: Falta de formalização de instrumentos de cooperação ou congêneres com o Tribunal de Justiça do Acre que dêem suporte à cessão e à utilização das instalações físicas dos imóveis onde funcionam os Postos de Atendimento ao Eleitor dos municípios de Porto Walter, Mal. Thaumaturgo e Manoel Urbano;

Comentário dos gestores:

Manifestação do SAOF no Despacho 0658615:

Aberto o Procedimento [0000028-51.2024.6.01.8000](#), com essa finalidade. Situação: aguardando assinatura de termo aditivo.

Análise da equipe de auditoria:

Ante a evidência de que já foi formalizado processo administrativo destinado à formalização do aditamento ao termo de cooperação, **faz-se a exclusão do achado.**

ACHADO 9 - Falta de autorização e formalização de termo aditivo relativo à alteração das especificações dos veículos adquiridos por meio do Contrato nº 23/2023;

Comentário dos gestores:

A manifestação do SAOF foi no sentido de discordar do achado, conforme transcrição abaixo:

..., visto que os bens entregues são superiores aos licitados, ou seja, preenchem todos os requisitos do edital. Não havia necessidade de aditivo. Sequer houve mudança de marca a justificar a necessidade de autorização superior.

Análise da equipe de auditoria:

O achado de auditoria possui duas dimensões delimitadas: a primeira delas refere-se à falta de aderência dos atos de instrução do processo ao marco regulatório aplicável, visto que a comissão de recebimento procedeu à avaliação do pedido de alteração, decidindo, sem dispor de competência para tal, e ainda sem submeter a questão à instância superior, pelo recebimento dos veículos na forma proposta pela contratada.

Não se trata de discutir se as alterações propostas representaram ou não vantagem à Administração contratante, circunstância completamente irrelevante no que diz respeito à exigência de formalização do termo aditivo.

A propósito, colaciona-se o trecho abaixo de um artigo extraído do Blog da Zênite, que corrobora a proposição do achado, *verbis*:

4. Termo aditivo como condição para execução das alterações contratuais

O art. 132 da Lei nº 14.133/21 fixa que “a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês”.

Com efeito, **qualquer execução material diversa daquela originalmente prevista no contrato deverá ser precedida de formalização, mediante termo aditivo**, afinal, é nulo todo contrato verbal com a Administração Pública, ressalvada a exceção prevista no art. 95, § 2º. E, qualquer execução material diversa daquela contratualmente prevista, caracteriza contratação verbal.

Inobstante, é bastante comum que gestores ou fiscais de contrato autorizem ou determinem execuções contratuais a descoberto de termo aditivo contratual. Tal conduta é ilegítima, irregular e pode ensejar a responsabilização pessoal.

SANTOS, José Anacleto, *Alterações contratuais na nova Lei de Licitações*, Blog Zênite, 2022. Disponível em <https://zenite.blog.br/alteracoes-contratuais-na-nova-lei-de-licitacoes/>
Acesso em 09/04/2024.

Sob o aspecto da adequação dos controles internos, exsurge o problema da falta de compatibilização das especificações do objeto tal qual consta do instrumento contratual com as especificações consignadas na nota de empenho e na nota fiscal, documento este que serve de suporte à SEMAP para fins de registro dos bens no sistema de controle patrimonial.

Ora, se, por ocasião da realização de outra auditoria ou do procedimento de inventário anual, forem confrontadas as especificações dos veículos, via inspeção física, com as suas características que constam do contrato, da nota de empenho e da nota fiscal, as divergências serão prontamente detectadas.

Necessário, pois, concluir que o documento que agrega ao contrato alterações de especificações de seu objeto, sejam elas favoráveis ou não aos propósitos que orientaram a contratação, devem obrigatoriamente ser formalizadas por meio de termo aditivo.

Resta, por fim, ainda no intuito de reforçar o posicionamento da equipe de auditoria, trazer à colação o seguinte trecho da NBC TA 265

Deficiências significativas de controle interno (ver itens 6(b) e 8)

A5. A importância de uma deficiência ou de uma combinação de deficiências de controle interno não depende somente se a distorção realmente ocorreu, mas, também, da probabilidade de que a distorção poderia ocorrer e a possível magnitude da distorção. Portanto, podem existir deficiências significativas mesmo que o auditor não tenha identificado distorções durante a auditoria. (*grifamos*)

Como visto, a norma é clara ao dispor que deficiências no controle, ainda que não tenham dado ensejo à efetiva ocorrência da distorção (concretização do risco) devem ser identificadas e reportadas com a finalidade de mitigar e/ou evitar o risco potencial.

Por todo o exposto, mantém-se o achado e a recomendação respectiva.

ACHADO 10 - Comissão de recebimento de bens integrada por servidor ocupante de cargo com competência para substituir o Diretor(a)-Geral, a quem o art. 5º VI, da PORTARIA PRESIDÊNCIA nº 193/2023 PRESI/GAPRE confere competência originária para decidir sobre o recebimento e sobre rescisão contratual.

Comentário dos gestores:

O SAOF discordou do achado, ponderando que:

Não concordo com o achado, visto que não autorizei a despesa, não havendo, portanto, inobservância do princípio da segregação de funções. Aliás, o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças também participa do recebimento definitivo de obras e reformas.

Análise da equipe de auditoria:

A manifestação apresentada não afasta o achado e, por consequência, a recomendação, posto que o **Contrato 23/2023 (0616187)** foi assinado pelo SAOF, na condição de substituto da Diretora-Geral, restando claro que sua designação, por meio da **PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 137/2023 PRESI/DG/GADG**, para integrar a comissão de recebimento dos veículos constitui grave ofensa ao princípio da segregação de funções.

Destarte, ainda que, como afirmado pelo SAOF, o mesmo não tenha autorizado a despesa, a simples participação do mesmo no colegiado responsável pelo recebimento dos bens já configura afronta à segregação de funções, pois, caso estivesse ocupando, por hipótese, em razão de afastamento da titular, o cargo de Diretor-Geral em exercício, teria atuado de forma simultânea em três etapas do processo: subscrição do contrato, recebimento do objeto pactuado e autorização do pagamento, vulnerando, de forma relevante, a possibilidade de ocorrência do risco que o princípio visa evitar.

A título de ilustração e esclarecimento conceitual, acerca da segregação de funções, cita-se a macrofunção do SIAFI nº 020315 (conformidade contábil):

8.1.1 A segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade .

Para reforçar a necessidade de manutenção da proposta de encaminhamento, faz-se o registro de que, conforme previsto no art. 14, XI, da Resolução CNJ nº 347/2020, uma das exigências impostas à gestão das contratações é a “zelar pela devida segregação de funções, em todas as fases do processo de contratação.”

Por fim, e com base no que acima se expôs, importa mencionar que deve ser evitada a prática de designação dos titulares e respectivos substitutos dos ocupantes dos cargos de SAOF e de DG em comissões de recebimento de obras e reformas, tal como tem ocorrido, conforme consta da manifestação sob exame.

ACHADO 11 - Desclassificação indevida de propostas no Pregão eletrônico nº 23/2023, em decorrência de erro de cálculo no índice de exequibilidade, conforme está previsto no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, então vigente

Comentário dos gestores:

A Assessoria de Gestão de Imóveis (ASGIM) esclareceu, em síntese:

Esclarecemos que o Eng. Civil Marcus Alexandre Médice Aguiar Viana da Silva, em seu Despacho nº [0597799](#) / 2023 - PRESI/DG/SAOF/COSEG/SOMI, atendeu a solicitação do pregoeiro no Despacho nº [0597568](#) / 2023 - PRESI/DG/PREGÃO.

No entanto, **já que a realização desse cálculo não é competência nem atribuição da ASGIM, conforme apontado na Matriz de Achados, também nos comprometemos a evitar reincidência em vício dessa natureza nas próximas contratações.**

Análise da equipe de auditoria:

As ponderações da unidade apenas corroboram o achado e a necessidade de manutenção da recomendação expedida, no sentido de que o pregoeiro deve exercer, com exclusividade, o juízo de admissibilidade e de julgamento de propostas na licitação, não se lhe negando a possibilidade de obter suporte de outras unidades para o esclarecimento de questões de ordem técnica, ressaltando-se, todavia, sua competência para emitir a decisão final.

No caso vertente, que contribuiu para o surgimento do achado, caberia ao pregoeiro avaliar os cálculos apresentados pelo engenheiro, revisá-los e, então, emitir manifestação conclusiva acerca de sua exatidão.

ACHADO 12 - Divulgação do edital do Leilão nº 02/2023 feita de modo diverso ao que fora previsto no instrumento convocatório, e ao que previa o inciso III do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Comentário dos gestores:

No Despacho 0658326, o Coordenador de Material e Patrimônio (COMAP) apresentou os seguintes esclarecimentos:

2. De fato, a regra do item 10.1 do Edital de Leilão n. 02/2023 ([0636622](#)) previa que o mesmo fosse publicado em jornal de grande circulação, para consulta e conhecimento de todos. No entanto, essa publicação não ocorreu e a falha somente foi percebida no dia 15/02/2024, conforme despacho do leiloeiro responsável pela condução do certame. O leilão está marcado para o dia 19/02/2024, às 9:00 horas.
3. Diante dessa situação, a SCLC se manifestaram no eventuais prejuízos da ausência da publicação fossem avaliados pelo Leiloeiro no momento da abertura da licitação.
4. O Leiloeiro, por sua vez, anuiu à sugestão. Aberta a disputa, compareceram 07 (sete) interessados ([0645569](#)).
5. Conforme registrado na manifestação da Unidade Jurídica ([0646074](#)), a quantidade de participantes "revela ausência de prejuízos de divulgação, notadamente se adotarmos como referência o último certame da espécie, cuja participação foi inexpressiva: Leilão 01/2023 - 01 participante, que sequer apresentou lance ([0608247](#))".
6. Assim, embora tenha havido falha no cumprimento da obrigação de item do edital por parte da administração, qual seja e divulgação em jornal local, entendendo que tal falha não maculou o procedimento licitatório, razão pela qual pode ser considerada sanada e mantida como registro apenas para controle no sentido de se evitar ocorrências futuras da espécie.

Análise da equipe de auditoria:

A despeito das ponderações apresentadas pelo titular da COMAP, as quais convergem para inferir que, embora não tenha sido realizada a divulgação exigida no próprio ato convocatório do leilão, não houve prejuízos à competitividade, posto que afluíram ao certame 7 (sete) disputantes, mantém-se o achado, bem como a recomendação.

O mero descumprimento de uma exigência estabelecida no próprio edital, ao juízo da equipe de auditoria, gera nulidade ao procedimento, em face do descumprimento de dois princípios basilares que regem a atuação da Administração pública: o da publicidade (art. 37, *caput*, da CF/88) e o da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, *caput*, da então vigente Lei nº 8.666/93), tornando presumido o prejuízo ao caráter competitivo do certame, ainda que ao mesmo tenham afluído 7 (sete) competidores.

LISTA DE SIGLAS

COMAP - Coordenadoria de Material e Patrimônio

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público DG – Diretoria-Geral

GASAOF - Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças/

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - 8ª edição NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RDIM – Requisição de Informações e Manifestação (RDIM)

SEPAG – Seção de Pagamento

SAOF - Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças STN - Secretaria do Tesouro Nacional TCU – Tribunal de Contas da União

SPEO - Seção de Programação e Execução Orçamentária.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Principais programas e ações orçamentárias (LOA - 2023)	5
Tabela 2: Principais dotações atualizadas para a LOA 2023	8
Tabela 3: Principais Processos de Trabalho Agrupados por Ciclos	9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

CERTIDÃO

Subscrevem o **Relatório Final de Auditoria (0660787)**, os servidores:

Patrícia Tieme Imada
Coordendora de Auditoria Interna

Altamiro Lima da Silva
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão, Logística, Orçamento e Finanças

Viviani Czarnecki Mayorquim
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação e Comunicação

Reniele Gomes Moreira
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TIEME IMADA, Analista Judiciário**, em 16/04/2024, às 09:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENIELE GOMES MOREIRA, Técnico Judiciário**, em 16/04/2024, às 09:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANI CZARNECKI MAYORQUIM, Analista Judiciário**, em 16/04/2024, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0660790** e o código CRC **530B0473**.

0001235-22.2023.6.01.8000

0660790v2